

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO

Entre os signatários:

DIREÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR, Pessoa Coletiva nº 600061388, com sede na Avenida Duque d'Ávila, nº 137, Lisboa, representada pela sua Subdiretora-Geral, Ângela Noiva Gonçalves, com poderes para a prática do presente ato, adiante designada como **Primeira Outorgante**

e

ASTROLIMPA, SOCIEDADE DE LIMPEZAS INDUSTRIAIS, SA, Pessoa Coletiva nº 502642769, com sede Rua Dr. Estevão de Vasconcelos, nº 11 A/B, em Lisboa, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 12623, representada neste ato por Ana Patrícia Rodrigues Martins Bonito, na qualidade de Administradora, com poderes necessários para a prática do mesmo, conforme legalmente reconhecido de acordo com Certidão Permanente junta ao processo, adiante designado por **Segunda Outorgante**.

Na sequência do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato pela Subdiretora-Geral do Ensino Superior, datados de 10 de novembro de 2022, é celebrado e reciprocamente aceite o contrato, constante das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto e local

1. O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza e Serviço de Higienização.
2. A Primeira Outorgante é a Direção-Geral do Ensino Superior, sita na Av. Duque D'Ávila, 137, 1069-016 Lisboa.
3. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28/11/2007, que altera o Regulamento n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu, o fornecimento de serviços referidos no número anterior tem a seguinte classificação de 90910000-9 Serviços de Limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA

Forma e documentos contratuais

1. Após a decisão de adjudicação, o contrato será reduzido a escrito, de acordo com o disposto nos artigos 94.º a 106.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração do contrato

1. O contrato tem início a 1 de janeiro de 2023 e termina em 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo da sua extinção nos termos dos arts. 330º a 335º do Código dos Contratos Públicos (CCP) ou de cláusulas constantes do presente caderno de encargos.
2. O disposto no número anterior não prejudica a execução de eventuais obrigações acessórias resultantes do articulado contratual que poderão vigorar para além do prazo previsto.
3. As partes podem denunciar o contrato, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda o valor constante na proposta adjudicada, **41 950,68€ (quarenta e um mil novecentos e cinquenta e oito euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA á taxa legal em vigor.**
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante.

CLÁUSULA QUINTA

Cabimento Orçamental

Os encargos referentes ao ano de 2023 foram objeto de inscrição na base de dados central disponibilizada e mantida pela Direção-Geral do Orçamento, em obediência ao n.º 1, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, tendo sido apresentada a declaração de inexistência de pagamentos em atraso, sendo suportados por conta das verbas inscritas no orçamento da Primeira Outorgante do ano de 2023, rubrica D.02.02.02 – Limpeza e Higiene.

CLÁUSULA SEXTA

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado pela Primeira Outorgante nos 30 dias subsequentes à entrega da fatura (pagamento num único ano económico) a que diz respeito o serviço, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere, por transferência bancária para a conta bancária da Segunda Outorgante.
2. O prazo previsto no número anterior não deve, contudo, exceder os 60 dias contados da data da aceitação definitiva dos produtos e efetuado à medida que os mesmos forem sendo entregues.
3. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:
 - a) A Primeira Outorgante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) A Segunda Outorgante tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela Primeira Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.
5. Só serão aceites faturas em formato eletrónico (EDI), emitidas pela Segunda Outorgante através do Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública, disponível em www.feap.gov.pt, salvo nos casos em que a Segunda Outorgante, pela sua natureza, não se encontre obrigado a aderir à faturação eletrónica.

CLÁUSULA SÉTIMA

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, nos termos do artigo 447.º, n.º 1, por remissão do artigo 451.º do CCP.
2. Se a Primeira Outorgante vier a ser demandada por ter infringido, na execução do presente contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra a Segunda Outorgante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for, nos termos do artigo 447.º, n.º 2, por remissão do artigo 451.º do CCP.

CLÁUSULA OITAVA

Termo de responsabilidade

A Segunda Outorgante assume a responsabilidade contratual que lhe é atribuída no âmbito da presente aquisição.

CLÁUSULA NONA

Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação de que os seus técnicos e pessoal em geral venham a ter conhecimento, decorrente de contactos com a Primeira Outorgante, estando-lhe vedada a prestação de quaisquer informações de carácter público ou privado sobre as mesmas, exceto no caso de requeridas nos termos da legislação aplicável a entidades públicas judiciária ou financeira com competência para tal.
2. As partes só divulgarão as informações confidenciais ao pessoal diretamente envolvido no futuro contrato e assegurar-se-ão que esse pessoal tenha conhecimento e observe as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA

Proteção dos Dados Pessoais

1. A Primeira Outorgante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD,
2. A Segunda Outorgante colabora com o Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados) da Primeira Outorgante, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caso fortuito ou força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, nomeadamente situações derivadas de greves, guerra, revolução, distúrbios sociais, falta inesperada de mão de obra ou decisão do poder público que tornem a atividade inviável, terremotos, incêndios, inundações e outras calamidades.
2. Podem constituir, ainda, motivos de força maior, caso haja verificação dos requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao respetivo impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Autorização para uso como referência

É estritamente proibida a utilização de quaisquer referências relativas à Primeira Outorgante suscetíveis de lesar o seu bom-nome ou, por alguma forma, poderem ser consideradas falsas, incorretas, de acesso reservado ou confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Poderes de direção e fiscalização

À Primeira Outorgante fica reservado o exercício do poder de direção e de fiscalização nos termos da lei, nomeadamente dos artigos 303º a 310º do CCP, salvo o artigo 306º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Sanções

1. O incumprimento das obrigações constantes do presente caderno de encargos, confere à Primeira Outorgante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos do número seguinte, sendo o valor da sanção pecuniária a aplicar creditado a favor da Primeira Outorgante ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.
2. Em caso de incumprimento do disposto nas Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, deverá ser aplicada uma sanção pecuniária no valor mínimo de 50,00 €, calculada da seguinte forma:

$$VS = 0,01 * V * t$$

Sendo:

VS = valor da sanção em euros;

V = valor contratual;

t = Número de dias de incumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Resolução do contrato pela Primeira Outorgante

1. Para além do exercício por parte da Primeira Outorgante do direito à resolução do contrato nas situações previstas na lei, esta pode ainda exercer o direito de resolução, sem prejuízo das sanções previstas no presente caderno de encargos, no caso de incumprimento das obrigações da Segunda Outorgante previstas nas Especificações Técnicas.
2. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Primeira Outorgante nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos arts. 316º a 324º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Modificações objetivas do contrato

1. O contrato pode ser modificado nos termos e de acordo com o previsto no CPP.
2. Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Cessação de atividade

Caso a Segunda Outorgante cesse a sua atividade nas áreas abrangidas pelo contrato, este cessará a sua eficácia, sendo a Primeira Outorgante reembolsada das importâncias pagas adiantadamente em relação ao período não decorrido.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Especificações técnicas

Os serviços a prestar pela Segunda Outorgante e a sua periodicidade de execução deverão satisfazer as especificações técnicas constantes do Anexo ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho

1. Todo e qualquer empregado ou colaborador do Segunda Outorgante que preste serviços nas instalações da Primeira Outorgante mantém-se sob a responsabilidade integral do Segunda Outorgante, que manterá válidas as apólices de seguro de acidentes pessoais ou doenças profissionais adequadas e suficientes para cobrir essa responsabilidade.
2. A Segunda Outorgante assume inteira responsabilidade por todos os danos causados à Primeira Outorgante ou a terceiros, diretamente imputáveis ao seu pessoal durante e em consequência dos serviços prestados.
3. A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar à Primeira Outorgante os prejuízos sofridos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que foi verificado o prejuízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Gestor do contrato

O acompanhamento da execução presente contrato é realizado pelo gestor do contrato, sendo a gestora do contrato, em nome da Primeira Outorgante, a trabalhadora [REDACTED], a exercer funções na Primeira Outorgante.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de:
 - a) Correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Resolução de litígios/foro competente

1. Para a resolução de todas as questões emergentes do contrato relacionadas com a sua interpretação e execução rege-se nos termos da legislação aplicável, sendo competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, salvo nos casos previstos no art.332º do CCP em que o direito de resolução do contrato poderá ser exercido mediante recurso à arbitragem.
2. Nos termos da Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro, a Primeira Outorgante encontra-se vinculada à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime estabelecido no CCP e demais legislação aplicável.

A Primeira Outorgante

Ângela
Noiva
Gonçalves

Assinado de forma
digital por Ângela
Noiva Gonçalves
Dados: 2022.11.14
12:02:01 Z

A Segunda Outorgante

ANA PATRICIA
MARTINS
RODRIGUE BONITO

Assinado de forma digital
por ANA PATRICIA MARTINS
RODRIGUE BONITO
Dados: 2022.11.14 10:47:48 Z

ANEXO

1. NECESSIDADES E HORÁRIOS

Tipo de Serviço	Frequência	Horário	Nº Trabalhadores	Nº Horas/ Trabalhador
Limpeza diária	2ª a 6ª feira	6h00 às 9h00	5	3
Limpeza profunda	1x mês			
Limpeza permanente (Piquete)	2ª a 6ª feira	13h00 às 15h00	1	2
Lavagem exterior dos vidros	1x trimestre	A combinar entre as 6h00 e as 20h00	1	9
Lavagem da garagem	1x trimestre	A combinar entre as 6h00 e as 20h00	1	6
Colocação e manutenção de contentores assépticos	1x mês	A combinar entre as 6h00 e as 20h00	1	1
Supervisão	1x mês	6h00 às 9h00	1	3

2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas instalações da Direção-Geral do Ensino Superior, sito na Avenida Duque d'Ávila, 137, 1069-016 Lisboa.

3. ESPECIFICAÇÕES E RESULTADOS ESPERADOS

LIMPEZAS DIÁRIAS		
Cód.	Ações de Limpeza	Resultados Esperados
1	Limpeza e desinfeção de balcões de atendimento público	Ausência de pó, dedadas e humidades
2	Limpeza geral de móveis, objetos e equipamentos de salas e gabinetes, zonas comuns e de atendimento público	Ausência de pó, dedadas e humidades
3	Limpeza e desinfeção de interruptores de luz e puxadores das portas	Ausência de pó, dedadas e humidades
4	Despejo e limpeza dos cestos de papéis e caixotes do lixo	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos; Remoção de todos os lixos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes adequados para o efeito.
5	Limpeza dos pavimentos, incluindo entrada exterior, ou aspiração de tapetes	Ausência de pó, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados, removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração exterior. Ausência de maus cheiros.

6	Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de WC.
7	Abastecimento correto e regular dos consumíveis nas instalações sanitárias	Não existência de falhas do abastecimento
8	Limpeza de vidros interiores, das janelas e das portas de entrada	Eliminação de qualquer tipo de sujidade nos vidros.
9	Limpeza de equipamento especial, como os elevadores	Não existência óbvia de pós ou areias. Não existência de resíduos (papéis, embalagens, outros). Não existência de manchas, líquidos derramados, pastilhas ou outros resíduos impregnados. Não existência de escritos e desenhos.
10	Lavagem de escadas e patamares do Edifício	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas superfícies.

LIMPEZAS PROFUNDAS		
Cód.	Ações de Limpeza	Resultados Esperados
11	Limpeza e desinfeção profunda das instalações sanitárias	As Instalações sanitárias deverão encontrar-se higienizadas /desinfetadas, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades
12	Limpeza básica de tetos	Ausência de pó e teias de aranha nos tetos e pontos de iluminação
13	Limpeza das ombreiras das portas e rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas e rodapés.
14	Limpeza de pó em locais elevados, nomeadamente em partes superiores de estantes, armários e outros móveis.	Ausência de pó dos locais a limpar.
15	Arredamento dos móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados	Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies do mobiliário; Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes.
16	Limpeza de mobiliário, com aplicação de produto adequado ao seu abrillhamento e remoção de riscos/manchas/dedadas	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto abrillhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
17	Limpeza dos materiais de arquivo, tais como livros e dossiers.	Ausência de pó, resíduos sólidos e líquidos derramados nos documentos que integram o arquivo, resultante da sua limpeza com um pano seco ou ligeiramente humedecido (quase seco).
18	Lustragem e enceramento de pavimentos tratados	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto abrillhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.

LIMPEZA PERMANENTE (PIQUETE)		
Cód.	Ações de Limpeza	Resultados Esperados
19	Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de WC.

20	Abastecimento correto e regular dos consumíveis nas instalações sanitárias	Não existência de falhas do abastecimento.
21	Despejo e limpeza dos cestos de papéis e caixotes do lixo	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos; Remoção de todos os lixos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes adequados para o efeito.
22	Limpeza de bancadas, micro-ondas, mesas, chão e remoção de lixos da Copa (Piso 8)	Ausência de pó, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados, removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem ou limpeza a seco. Ausência de maus cheiros.

LAVAGEM EXTERIOR DE VIDROS		
Cód.	Ações de Limpeza	Resultados Esperados
23	Lavagem exterior dos vidros	Ausência de pó, manchas ou outros resíduos, como ervas daninhas.

LIMPEZA E LAVAGEM DA GARAGEM		
Cód.	Ações de Limpeza	Resultados Esperados
24	Limpeza e lavagem geral da garagem	Ausência de pó, dedaças, teias de aranhas, lixos, manchas ou outros resíduos sólidos e líquidos no chão, paredes e corrimões.
25	Limpeza e lavagem da rampa de acesso à garagem	Ausência de lixos, teias de aranhas, manchas ou outros resíduos sólidos e líquidos.

CONTENTORES ASSÉPTICOS		
Cód.	Ações de Limpeza	Resultados Esperados
26	Disponibilização de 22 contentores assépticos para as casas de banho femininas, manutenção, substituição e tratamento de resíduos	Ausência de danos nos contentores que proporcionem a devida utilização com a higiene e segurança necessárias, respeitando e cumprindo toda a legislação ambiental.

SUPERVISÃO		
Cód.	Ações de Limpeza	Resultados Esperados
27	Supervisionar todos os trabalhos de higiene e limpeza	Garantir um padrão de qualidade elevada, bem como, acompanhar e coordenar todas as ações de limpeza.

3. MEIOS HUMANOS

A Entidade Adjudicante garantirá ao prestador de serviços o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo este respeitar as normas de acesso e circulação nas instalações e de identificação do seu pessoal.

É da responsabilidade do prestador de serviços relativamente aos trabalhadores selecionados para a prestação do serviço, o seguinte:

- Controlar a cordialidade, bom trato e apresentação adequada dos trabalhadores;
- Dar a formação necessária aos seus trabalhadores, antes ou no início da prestação do serviço;
- Informar a Entidade Adjudicante sobre a substituição de trabalhadores, em caso de férias e doença.

O prestador de serviços deverá cumprir todas as disposições legais nacionais e comunitárias e regulamentares em vigor, relativamente a todos os seus trabalhadores, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adquirente.

4. PRODUTOS DE LIMPEZA

É da responsabilidade do prestador de serviços colocar à disposição dos trabalhadores de limpeza todos os produtos necessário à execução dos trabalhos, devendo ser utilizados produtos de limpeza de reconhecida qualidade no mercado.

O prestador de serviços assume a inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verificarem, desde que atribuíveis àqueles.

A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto.

Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o prestador de serviços garantir a sua adequação a normas ou exigências que estejam em vigor no período de vigência do contrato.

5. EQUIPAMENTOS

É da responsabilidade do prestador de serviços colocar à disposição dos trabalhadores de limpeza os equipamentos necessários para a prestação do serviço a realizar, determinando a sua substituição, se necessário.

6. RESÍDUOS

É da inteira responsabilidade do prestador de serviços o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Entidade Adjudicante destinada à recolha de resíduos, caso exista e mediante prévia autorização.

O prestador de serviços deverá desenvolver as atividades de limpeza, garantindo o cumprimento das normas ambientais aplicáveis.